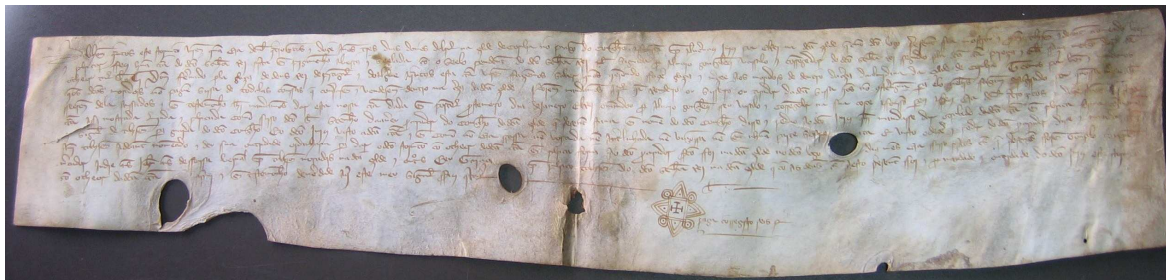
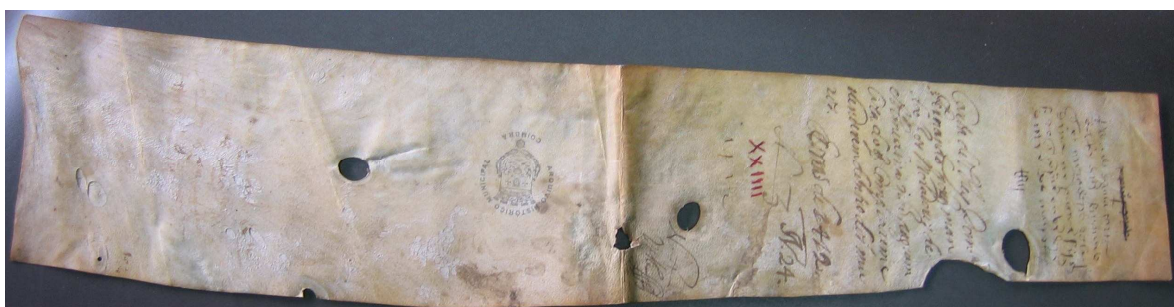


PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 24



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 24, verso



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 24

1374, Abril, 3, Coimbra. Pública-forma da carta D. Fernando, datada de 31 de Janeiro de 1374, concedendo aos moradores da cerca de Almedina, da cidade de Coimbra, isenção de sisa de todas as coisas que comprarem, ou venderem, dentro da referida cerca, divulgada no “paço do concelho”.

Sabham quantos este stormente virem, que na era de mil quatroçentos e doze anos, tres dias do mes de Abril, na cidade de Coimbra, no paaço do concelho, Afomso Martim Alvernaz, juiz por el rey na dicta cidade, que en no dicto logo presente sta, mostrou e per mim tabelhiam adeante nomeado, leer e publicar fez, hua carta do dicto senhor rei, sprita en purgamenho, aberta e seelada, com o seelo pendente do dicto senhor Rei, etc.

Signada por Alvaro Gonçalez, vassalo e Corregedor do dicto Senhor Rei, segundo pela dicta carta pareçia, e en ela faça mençom, da qual carta o theor tal he.

Dom Fernando pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem, fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee aos moradores de dentro da çerca da Almedina da cidade de Coimbra, teemos por bem e mandamos que os dictos moradores nom paguem sisa de todallas cousas que comprarem e venderem, dentro na çerca da dicta çidade. Porem mandamos a qualquer rendero, ou siseiro, ou curador da dicta sisa, que os nom costringam pera elo, nem lhis façam desaguisado, por que nossa mercee he seerem dela scusados, e em testemunho lhi mandamos dar esta nossa carta.

Dada em Portel prestemeiro dia de Janeiro. El rei o mandou, per Alvaro Gonçalez, seu vassalo e corregedor na sua corte, Afonso Perez a fez . Era de mil quatroçentos e doze anos.

A qual carta asi mostrada liida e publicada, como suso dicto he, Stevhom d' Averro, procurador do conçelho da dicta çidade, que presente stava, en nome do dicto conçelho disse e pedio ao dicto juiz, que hi mandasse dar o trelado da dicta carta, en publica forma, com meu signal de tabelhiam, pera guarda do dicto conçelho.

E o dicto juiz visto a dicta carta, e en como nom era sasa (*sic*), nem vorrada, nem antrelinhada, nem viçiosa, nem en nehuma parte sospeçta, e visto o dizerem e pedir do dicto procurador, disse e mandou, a mim tabelhiam adeante nomeado, e deu sua outridade e ordinhasa[m] pera dar o dicto stormento, com o theor da dicta carta, en publica forma, ao dicto procurador, fecto foi na dicta cidade, no dicto logo, dia mes era suso spritas.

Testemunhas que presentes foram: Gonçalo Gonçalez, mercador, Andre Anes , Joham Anes de Sousa, Bernal[do] Martim, tabelhiom, moradores na dicta cidade e outros.

E eu Garcia Martim, pubrico tabelhiam, do dicto Senhor Rei, na dicta cidade que com as dictas testemunhas a esto presente foi e per mandado e outridade do dicto juiz, este stormento com o theor da dicta carta sprevi e en testemunho de verdade aqui este meu signal fiz que tal he.

[sinal de tabelião].

Paga com registo seis soldos.

Texto em Português, pergaminho,
440 mm x 91 mm.

[Verso]

XXiiiij° xxb (riscado)

Trellado de hua carta d'el Rey dom Fernando que os moradores d'Almedina nom paguem sisa do que comprarem ou venderem dentro dos muros

Riiij? [43?]

Carta de el Rey Dom Fernando por que mandou que os moradores de Almedina não paguem ciza do que venderem dentro dos muros.

Era de 1412

Nº 24

Nº3 (riscado)

Nº 4 Valle

1412

XXIII (a vermelho)

Pequeno texto hoje ilegível. Antigo sumário?

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens:© AHMC/CMC.

ahmc